



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 77/2025

Origem: Poder Legislativo Municipal

Autoria: Vereador REGIANE SILVA

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEMITERIO DA PAZ, QUE SEJA MODIFICADO O NOME PARA ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 77/2025, que propõe DENOMINAÇÃO DO CEMITERIO DA PAZ, QUE SEJA MODIFICADO O NOME PARA ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA”.

A proposição inclui atualização cadastral em documentos e sistemas pertinentes, e cláusula de vigência.

No exame preliminar, observam-se pequenas correções de redação que podem ser realizadas na fase de redação final, sem prejuízo da constitucionalidade ou legalidade.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa municipal

A matéria insere-se no âmbito dos **assuntos de interesse local**, conforme art. 30, I, da **Constituição Federal**, permitindo ao Município legislar sobre denominação de bens, equipamentos e logradouros públicos.

A alteração simbólica de nomeação de bem público é matéria historicamente reconhecida como de iniciativa concorrente ou parlamentar, não havendo ingerência direta sobre estrutura administrativa ou organização interna do Poder Executivo.

Portanto, **não há vício de iniciativa**, e o projeto observa a repartição constitucional de competências.

2. Inexistência de aumento de despesa relevante

A determinação de instalação de **placa identificadora** com nome constitui despesa **eventual, de pequeno valor**, que não configura despesa obrigatória de caráter continuado.

Nos termos do art. 16, §3º, da LRF, despesas irrelevantes **não exigem estudo de impacto financeiro**.

Assim, o projeto não viola o art. 113 do ADCT, tampouco os arts. 15 a 17 da LRF.





IV – CONCLUSÃO

Sendo constitucional, legal e adequadamente redigido, o Projeto de Lei nº 77/2025 **está apto a tramitar**, devendo seguir para análise da Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente

Regiane da Silva Pereira

Relator(a)

Jairison Ataide Vales

Membro

Eliza Gama da Silva

